



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

N.º _____

LEI Nº 1.321

DISPÕE SOBRE INCLUSÃO DE FUNÇÃO ATIVI-
DADE NO ANEXO II DA LEI 1.244.

O Cidadão CARLOS ARRUDA GARMS, Prefeito Municipal de Paraguaçu Paulista, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica incluída no anexo II da Lei nº 1.244, a seguinte função atividade:

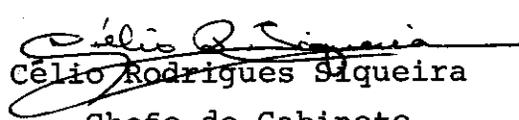
<u>Cargo ou função atividade</u>	<u>referência</u>
Pintor Oficial	14

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 1.982.

Paraguaçu Paulista, 21 de setembro de 1.982


Carlos Arruda Garms
Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em lugar público de costume.


Célio Rodrigues Siqueira
Chefe de Gabinete